RESOLUÇÃO Nº003/2000

de 3 de maio de 2000

Dispõe sobre o estágio de estudantes de segundo grau ou equivalente e de ensino superior e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pradópolis autorizada a aceitar, como estagiários, estudantes de segundo grau ou equivalente e de ensino superior, nos termos da legislação estadual e federal pertinente, os quais desenvolverão atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica autorizada a assinatura de convênio, termo de cooperação, ou ambos, com instituições de ensino públicas ou privadas, oficialmente reconhecidas.

§ 2º Somente serão aceitos estagiários que comprovadamente sejam eleitores em Pradópolis, residam há pelo menos três anos no território deste município e tenham, na data de protocolização do requerimento mencionado no parágrafo seguinte, dezoito anos ou mais de idade.

§ 3º O estudante interessado em estagiar na Câmara Municipal de Pradópolis fará requerimento por escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Os documentos que acompanharão o requerimento citado no parágrafo anterior serão definidos por meio de ato baixado pela Mesa Diretora.

Rua Tiradentes, 988 - CEP: 14.850-000 - Pradópolis - SP - Fone/Fax: (0xx16) 681-1304

Art. 2º Poderão ser abertas no máximo três vagas anuais para estagiários.

§ 1º Preferencialmente, uma vaga será vinculada ao Departamento de Administração e Recursos Humanos; outra ao Departamento de Finanças e Contabilidade e outra na Assessoria Jurídica.

§ 2º A critério do presidente da Câmara Municipal, com exceção da vaga vinculada à Assessoria Jurídica, as vagas restantes de estagiários poderão ser vinculadas a um único departamento.

Art. 3º A título de bolsa de estudos, o estagiário aceito na forma desta resolução receberá mensalmente o valor equivalente ao do menor padrão constante da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis, sujeito aos descontos legais.

Art. 4º O prazo de estágio, que será inserido em termo de compromisso ou documento equivalente a ser firmado previamente entre as partes pactuantes, não excederá a doze meses, vedada sua renovação.

Parágrafo único. Serão prestadas sete horas e vinte minutos de atividades diárias, compatível com o horário escolar.

Art. 5º As unidades administrativas da Câmara Municipal de Pradópolis que acolherem estagiários farão, bimestralmente, relatórios ou avaliações específicas sobre as atividades desenvolvidas pelos estudantes sob sua orientação.

Parágrafo único. Os relatórios ou as avaliações mencionadas no *caput* deste artigo serão feitos do conhecimento dos respectivos estagiários e do presidente da Câmara Municipal e ficarão guardados no Departamento de Administração e Recursos Humanos em pastas suspensas ou em arquivos funcionais informatizados.

Art. 6º A concessão de estágio por parte da Câmara Municipal de Pradópolis não cria vínculo empregatício ou funcional com o Poder Público Municipal.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará esta resolução por meio de ato, naquilo que couber e se fizer necessário.

Rua Tiradentes, 988 - CEP: 14.850-000 - Pradópolis - SP - Fone/Fax: (0xx16) 681-1304

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em 3 de maio de 2000

DOMINGOS CARLOS MOLEIRO
Presidente

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
1º Secretário

(word2000/reso0032000/Visão/CB)

Rua Tiradentes, 988 - CEP: 14.850-000 - Pradópolis - SP - Fone/Fax: (0xx16) 681-1304

Publicada e registrada na secretaria da Câmara Municipal de Pradópolis, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

